



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0086, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 147/2024

em favor de SUPORTE AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 26.312.733/0001-55, sediado na Avenida Manoel Venancio Cunha, Nº 11, Novo Horizonte, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, **para a atividade de Comércio atacadista de sementes, flores, plantas, gramas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comercio varejista de medicamentos veterinários, com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84-24L 672740 m E / 8870783 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:42:22 do dia 25/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<370f4e4390aee7e68d65b15047891e97>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 147/2024

Código: 370f4e4390aee7e68d65b15047891e97

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de comércio de defensivos agrícolas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
 - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs) comercializados.
 - Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do responsável técnico.
4. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal Nossa Senhora da Glória.
 - Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. A empresa deverá atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade e minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.974/2000 e a Resolução Conama nº 465/2014, quanto ao trato de agrotóxicos.
6. Os defensivos agrícolas deverão ser estocados e colocados sobre páletes, com sala de armazenamento constituída por alvenaria, e deverão permanecer armazenados na bacia de contenção impermeabilizada instalada no empreendimento.
7. A empresa deverá manter disponível e em local estratégico nas suas dependências, um coletor vazio e com tampa, uma pá de plástico com cabo e vassoura, que deverão ser de uso exclusivo para o recolhimento de resíduos contaminados com os agrotóxicos, tais como os materiais absorventes, embalagens abertas ou danificadas.
8. Tanto os materiais absorventes contaminados com agrotóxicos, como suas respectivas embalagens vazias, abertas ou danificadas, deverão ser acondicionados separadamente nos coletores citados no item anterior, e em seguida destinadas para a ARDASE.
9. Os transportador(es) que efetuarão a coleta e o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados com as atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos da logística reversa, embalagens de agrotóxicos, deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final das embalagens de agrotóxicos, emitidos pela ARDASE.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).



Licença: 147/2024

Código: 370f4e4390aee7e68d65b15047891e97

Condicionantes

15. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

